



**TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE
DISTRIBUIÇÃO, DA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**

entre
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
como Emitente

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**
*representando a comunhão dos titulares das notas comerciais escriturais objeto da
presente Emissão*

e

ENEL BRASIL S.A.
como Avalista

datada de
22 de dezembro de 2025





TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emitente:

I. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações, em fase operacional, com registro de companhia aberta, na categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código n.º 305-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Oscar Niemeyer, n.º 2.000, Bloco 1, Sala 701 (parte), CEP 20.220-297, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 33.050.071/0001-58, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 33.300.054.944, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emitente");

E, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais" e, individualmente, "Titular de Notas Comerciais Escriturais"),

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, como avalista:

III. ENEL BRASIL S.A., sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.401, 23º andar, Conjunto 231, Torre B1 Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.523.555/0001-67, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.577.931 ("Avalista"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

Sendo, a Emitente, o Agente Fiduciário e a Avalista doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais*





Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ampla Energia e Serviços S.A." ("Termo de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas pela reunião do conselho de administração da Emitente, realizada em 22 de dezembro de 2025 ("RCA da Emitente"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais, em série única, com garantia fidejussória, da Emitente ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), conforme o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta").

1.2 A RCA da Emitente aprovou, ainda, as características da Emissão e da Oferta, tendo sido autorizada a diretoria e eventuais procuradores da Emitente a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, este Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, do assessor jurídico e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, bem como ratificou todas as medidas praticadas pelos diretores da Emitente em relação à Emissão e à Oferta.

1.2.1 Nos termos do artigo 142, parágrafo 1º e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emitente será protocolada para registro na JUCERJA e publicada no jornal "Monitor Mercantil" ("Jornal de Publicação da Emitente"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), comprometendo-se a Emitente a: **(i)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCERJA de forma tempestiva, e **(ii)** enviar ao Agente





Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*) da ata da RCA da Emitente arquivada na JUCERJA, contendo a chancela digital de inscrição na JUCERJA, bem como a comprovação da publicação no Jornal de Publicação da Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do registro.

1.3 Adicionalmente, este Termo de Emissão é celebrado, pela Avalista, com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Avalista, realizada em 19 de dezembro de 2025 ("RCA da Avalista" e, em conjunto com a RCA da Emitente, as "Aprovações Societárias"), na qual foram deliberadas; **(i)** a outorga do Aval (conforme definido abaixo); e **(ii)** a autorização à diretoria e eventuais procuradores da Avalista para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Avalista, incluindo, a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, bem como eventuais aditamentos.

1.3.1 Nos termos do artigo 142, parágrafo 1º e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Avalista será protocolada para registro na JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação da Avalista"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), comprometendo-se a Avalista a: **(i)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva, e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *pdf*) da ata da RCA da Avalista arquivada na JUCESP, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, bem como a comprovação da publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do registro.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de Notas Comerciais Escriturais não conversíveis em ações; **(ii)** cujo emissor se encontra em fase operacional e é registrado na CVM como emissor de valores mobiliários categoria "A"; e **(iii)** destinada





exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.1.2. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.1 acima, **(i)** a Oferta será dispensada da apresentação de prospecto e de lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** deverão ser observadas as restrições de negociação das Notas Comerciais Escriturais previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.3.2 abaixo.

2.1.3. Em vista do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Notas Comerciais Escriturais, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Notas Comerciais Escriturais e capacidade de pagamento da Emitente; e **(v)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emitente.

2.1.4. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 15 e 19, parágrafo primeiro das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 24 de março de 2025, e do artigo 19 "*Código de Ofertas Públicas*", em vigor desde 15 de julho de 2024, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo) da Oferta na CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

2.1.5. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais; **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais; e **(iv)** eventuais comunicados ao mercado, nos termos dos artigos 69, § 1º e 71 da Resolução CVM 160. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de lâmina da oferta e prospecto no âmbito da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM





não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e neste Termo de Emissão.

2.2. Disponibilização e Envio deste Termo de Emissão e seus Aditamentos à CVM

2.2.1. A Emitente deverá disponibilizar em seu *site* e enviar este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável, ou até a primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.

2.3. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.3.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.3.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.3.1 acima, as Notas Comerciais Escriturais **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definido abaixo), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emitente realize oferta subsequente de Notas Comerciais Escriturais destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

3. OBJETO SOCIAL

3.1. A Emitente tem por objeto social: **(i)** estudar, planejar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de





energia elétrica, bem como serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, podendo administrar e/ou incorporar outros sistemas de energia, prestar serviços técnicos de sua especialidade, organizar subsidiária, ou incorporar outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução de seus objetivos; **(ii)** participar de pesquisas vinculadas ao setor energético, notadamente nas áreas de geração, transmissão e formação de pessoal técnico e a preparação de operários qualificados, através de programas de treinamento e cursos especializados; **(iii)** participar de organizações regionais, nacionais ou internacionais, voltadas ao planejamento, operação, intercâmbio técnico e desenvolvimento empresarial, relacionadas com a área de energia elétrica; e **(iv)** participar de outras empresas do setor elétrico como sócia ou acionista, inclusive no âmbito de programas de privatização, no Brasil e no exterior.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais deverão ser utilizados pela Emitente para o pagamento de mútuos contratados pela Emitente, na qualidade de devedora, junto a seus acionistas e empresas do mesmo grupo econômico, em valor equivalente à, no mínimo, o Valor Total da Emissão.

4.1.1. A destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.1 acima deverá ser realizada pela Emitente até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), sendo que a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário deverá ocorrer nos termos da Cláusula 4.3 abaixo.

4.2. Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, devendo a Emitente identificar tais custos na declaração a ser prestada conforme prevista abaixo.

4.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), a Emitente deverá encaminhar, ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira Data da Integralização, a comprovação da destinação dos recursos líquidos indicados na Cláusula 4.1 acima, por meio do envio dos respectivos documentos que comprovem a quitação dos mútuos referidos em tal cláusula, podendo o Agente Fiduciário, solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.





4.4. Sem prejuízo no disposto acima, a Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais. O envio dos documentos de que trata esta Cláusula deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.5. Adicionalmente, caso o Agente Fiduciário entenda que a utilização dos recursos obtidos com a integralização das Notas Comerciais Escriturais não está em conformidade com os termos previstos neste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar a Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis para que proceda com a devida comprovação da destinação dos recursos aqui prevista.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

5.3. Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 29 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").

5.4. Data de Início da Rentabilidade





5.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Início da Rentabilidade” e “Data de Integralização”, respectivamente).

5.5. Número da Emissão

5.5.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

5.6. Número de Séries

5.6.1. A Emissão será realizada em série única.

5.7. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

5.7.1. Serão emitidas 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Notas Comerciais Escriturais.

5.8. Prazo e Data de Vencimento

5.8.1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, resgate previsto na Cláusula 5.15.4 deste Termo de Emissão e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 4 (quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de abril de 2026 (“Data de Vencimento”).

5.9. Agente de Liquidação e Escriturador

5.9.1. O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador” cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Notas Comerciais Escriturais).

5.10. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais





5.10.1. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá de comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

5.11. Conversibilidade

5.11.1. As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em ações de emissão da Emitente.

5.12. Direito de Preferência

5.12.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emitente na subscrição das Notas Comerciais Escriturais.

5.13. Repactuação Programada

5.13.1. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

5.14. Atualização Monetária

5.14.1. Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais **não** será atualizado monetariamente.

5.15. Remuneração e Pagamento da Remuneração

5.15.1. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais” ou “Remuneração”), calculados de





forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido) ou na data do resgate previsto na Cláusula 5.15.4 deste Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive).

5.15.2. O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial Escritural, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (T_{DI}_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;





TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$\text{spread} = 0,9000$;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (e) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.





(f) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas e Notas Comerciais Escriturais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

5.15.3. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável (“Indisponibilidade da Taxa DI”).

5.15.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada ou sua utilização tenha sido limitada pelo prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI tiver sido extinta ou não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, respectivamente, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação presentes na referida assembleia, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 33% (trinta e três por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou ainda em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis*, devida a partir da data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das





Notas Comerciais Escriturais (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive). As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, sendo que a B3 deverá ser comunicada sobre o resgate com 3 (três) Dias Úteis de antecedência de sua realização.

5.15.5. Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais de que trata a Cláusula 5.15.4 acima, referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais não será realizada e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.

5.15.6. Para fins de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (exclusive).

5.16. Data de Pagamento da Remuneração

5.16.1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate previsto na Cláusula 5.15.4 deste Termo de Emissão e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais").

5.17. Amortização do Principal

5.17.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate previsto na Cláusula 5.15.4 deste Termo de Emissão e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado, em sua totalidade, em única parcela, na Data de Vencimento.





5.18. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.18.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

5.18.2. O preço de subscrição das Notas Comerciais Escriturais **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição.

5.18.3. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido à exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Notas Comerciais Escriturais que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (Notas Comerciais Escriturais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais integralizadas em cada Data de Integralização e não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emitente estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo).

5.19. Oferta de Resgate Antecipado

5.19.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data





de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado endereçada para a totalidade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.19.2. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, nos termos e condições previstos abaixo.

5.19.3. A Emitente somente poderá realizar a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.28 abaixo, ou envio de comunicado individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, em ambos os casos com cópia à B3 e à ANBIMA, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a forma e o prazo de manifestação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** a data efetiva para o resgate integral das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** informação se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula 5.19.8 abaixo; **(iv)** o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo se houver; e **(v)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

5.19.4. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emitente terá até a data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que o resgate será realizado para todas as Notas Comerciais Escriturais que aderiram à oferta, em uma única data.

5.19.5. O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, deste a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável.





5.19.6. Caso **(i)** as Notas Comerciais Escriturais estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(ii)** as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.19.7. A Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais daqueles Titulares de Notas Comerciais Escriturais que aceitarem e aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, ainda que a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais não tenha aceitado a Oferta de Resgate Antecipado, não havendo hipótese de sorteio das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, sem prejuízo da Cláusula 5.19.8 abaixo.

5.19.8. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado. O resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá no prazo previsto na Cláusula 5.19.1 acima. Caso a quantidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que aceite a Oferta de Resgate Antecipado não seja suficiente para atingir o percentual mínimo estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** cancelar a referida Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** resgatar as Notas Comerciais Escriturais objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceitado.

5.19.9. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Emitente.

5.19.10. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificada pela Emitente na mesma data em que o Titular de Notas Comerciais Escriturais for notificado sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

5.19.11. A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados acerca do resgate das Notas Comerciais Escriturais em questão pela Emitente com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado.

5.20. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.20.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá realizar, a qualquer momento a contar da Data de Início da Rentabilidade, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).





5.20.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao: **(i)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e **(iii)** demais encargos devidos e não pagos.

5.20.3. A Emitente deverá comunicar os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual ou publicação, conforme previsto na Cláusula 5.28 abaixo, com no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá descrever **(i)** a data efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** o valor a ser pago em razão da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.20.4. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificada pela Emitente sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

5.20.5. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emitente.

5.20.6. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.20.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.21. Amortização Extraordinária Facultativa

5.21.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá, a qualquer momento a contar da Data de Início da Rentabilidade, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária")





Facultativa").

5.21.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente a: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e **(iii)** demais encargos devidos e não pagos.

5.21.3. A Emitente deverá comunicar os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual ou publicação, conforme previsto na Cláusula 5.28 abaixo, com no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá descrever **(i)** a data efetiva realização da Amortização Extraordinária Facultativa, a qual deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** o valor a ser pago em razão da realização da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.21.4. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

5.21.5. A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.22. Aquisição Facultativa

5.22.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Aquisição Facultativa"). A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições.





5.22.2. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

5.23. Local de Pagamento

5.23.1. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão serão realizados pela Emitente, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emitente, conforme o caso.

5.24. Prorrogação dos Prazos

5.24.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.24.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

5.25. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.25.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, aqueles que forem Titulares





de Notas Comerciais Escriturais no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.26. Encargos Moratórios

5.26.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emitente, de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

5.27. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.27.1. O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Emitente, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.28. Publicidade

5.28.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso", na forma prevista na legislação aplicável, incluindo a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44").

5.29. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais

5.29.1. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na





legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

5.30. Classificação de Risco

5.30.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Notas Comerciais Escriturais. Durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) da classificação de risco (*rating*) das Notas Comerciais Escriturais, sendo que, em caso de substituição dessa agência, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1, alínea "(xxxvi) abaixo.

5.31. Fundo de Liquidez e Estabilização

5.31.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Notas Comerciais Escriturais.

5.32. Fundo de Amortização

5.32.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.33. Garantia Fidejussória

5.33.1. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer **(i)** obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Notas Comerciais Escriturais, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto neste Termo de Emissão; **(ii)** obrigações relativas a despesas, custos, tributos ou indenizações devidos pela Emitente e pela Avalista com relação às Notas Comerciais Escriturais; e **(iii)** obrigações relativas a eventuais custos ou despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a este Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Avalista, neste ato, outorga aval, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário ("Aval"), nos termos e condições a seguir descritos.





5.33.2. Observados os termos deste Termo de Emissão, a Avalista declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

5.33.3. As obrigações assumidas pela Avalista no Aval vigorarão até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emitente ou pela Avalista.

5.33.4. Uma vez decorrido o prazo de cura para pagamento, pela Emitente, das Obrigações Garantidas, e não pagas pela Emitente, as Obrigações Garantidas então devidas serão pagas pela Avalista no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Avalista, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação as suas obrigações sob as Notas Comerciais Escriturais, resguardado o direito de regresso da Avalista e observado o disposto nesta Cláusula. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emitente de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas neste Termo de Emissão ou quando do vencimento ordinário, sem o devido pagamento pela Emitente, ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais. Os pagamentos serão realizados pela Avalista de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

5.33.5. Nenhuma objeção ou oposição poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que tais obrigações estejam em conformidade com os termos do presente Termo de Emissão.

5.33.6. A Avalista sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais contra a Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

5.33.7. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez verificada





qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.

5.33.8. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

5.33.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução do Aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos nesta Cláusula.

5.33.10. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Avalista é de aproximadamente R\$62.250.579.000,00 (sessenta e dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões, quinhentos e setenta e nove mil), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Avalista a terceiros.

5.33.11. A Avalista desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente qualquer valor por ele honrado nos termos do Aval após os Titulares de Notas Comerciais Escriturais terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão.

5.33.12. O Aval de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela Avalista, nos termos das disposições legais aplicáveis.

5.34. Local de Emissão

5.34.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.5, 6.6 e 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, se for o caso, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação,





judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emitente e/ou Avalista, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Notas Comerciais Escriturais, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- (ii) (a) liquidação, dissolução, extinção e/ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente e/ou da Avalista, conforme as informações trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas mais recentes; (b) decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista; (c) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista; (d) pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de qualquer processo antecipatório similar, ou de recuperação extrajudicial formulado pela Emitente e/ou pela Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido pelo juiz competente; ou (f) propositura, pela Emitente e/ou pela Avalista, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição), incluindo, sem limitação, pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;
- (iii) descumprimento de qualquer ordem de pagamento de quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emitente e/ou a Avalista, cujo valor total ultrapasse (a) no caso da Emitente R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda; e (b) no caso da Avalista, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras da Emitente e/ou Avalista, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emitente e/ou pela Avalista por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou global superior a (a) no caso da Emitente R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de





reais) ou seu equivalente em outra moeda, na data da referida declaração de vencimento antecipado; e **(b)** no caso da Avalista, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda, a data da referida declaração de vencimento antecipado;

- (v)** término antecipado da concessão ou intervenção pelo poder concedente, por qualquer motivo, na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica da Emitente;
- (vi)** protesto de títulos contra a Emitente e/ou Avalista, cujo valor individual ou global ultrapasse **(a)** no caso da Emitente R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda; e **(b)** no caso da Avalista, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda, salvo se, em qualquer um dos casos, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto: (1) a Emitente e/ou Avalista tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; ou (2) o protesto for cancelado ou validamente contestado em juízo;
- (vii)** comprovação da não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;
- (viii)** questionamento judicial da validade ou exequibilidade deste Termo de Emissão, pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer das suas controladoras (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente, por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente, pela Avalista, e/ou por qualquer coligada da Emitente e/ou da Avalista;
- (ix)** se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou por decisão arbitral final; e/ou
- (x)** caso a Emitente não mantenha o Aval em vigor, nos termos previstos na Cláusula 5.33 acima.

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:





- (i) alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e da Avalista, sem a prévia anuência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, cuja convocação mencione expressamente esta matéria, exceto se houver a substituição do Aval prestada pela Avalista por **(1)** aval a ser outorgado pelo(s) novo(s) controlador(es) do controle societário (direto ou indireto) da Emitente, caso este(s) possua(m), no momento da substituição do Aval, classificação de risco (*rating*) igual ou superior a AAA (triplo A), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's; ou **(2)** fiança bancária prestada por instituição financeira com classificação de risco (*rating*) igual ou superior a AAA (triplo A), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's, sendo que, fica estabelecido que tal exceção (referente à substituição do aval) não será aplicável, no momento da transferência de controle societário, nos casos em que:
- (a)** o(s) novo(s) controlador(es) do controle societário (direto ou indireto) da Emitente (1) se enquadre(m) na definição de Contraparte Restrita (conforme definida abaixo) ou PEP (conforme definida abaixo); (2) estar constituído, conforme aplicável, em um Território Sancionado (conforme definido abaixo); (3) ter sido condenado por descumprimento das Leis Anticorrupção; ou (4) estar incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, no Cadastro de expulsão da Administração Federal (CEAF), no Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Corrupção.
- (b)** Para fins deste item “(i)”, somente haverá alteração do controle acionário da Emitente se a Enel S.p.A. deixar de ser a controladora direta ou indireta da Emitente.
- (ii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou pela Avalista, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, sem a prévia anuência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, cuja convocação mencione expressamente esta matéria;





- (iii)** falta de cumprimento, pela Emitente e pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão não sanada dentro de um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento de comunicação acerca do referido descumprimento: **(a)** pela Emitente e/ou Avalista ao Agente Fiduciário; ou **(b)** pelo Agente Fiduciário à Emitente e/ou à Avalista, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico de cura;
- (iv)** nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer ato governamental que acarrete a apreensão de ativos da Emitente e/ou da Avalista essenciais para a consecução de sua atividade de distribuidora de energia elétrica, apreensão esta que afete de forma relevante e negativa a capacidade da Emitente de honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais;
- (v)** se a Emitente e/ou a Avalista sofrer qualquer operação de incorporação, cisão ou fusão, exceto: **(a)** nos casos em que a incorporação, cisão ou fusão não resulte em rebaixamento do rating da Emissão em mais de 1 (um) nível (*notch*) conforme rating atribuído pela Fitch, Moody's ou S&P e desde que mantido a Enel S.p.A como controladora direta ou indireta da Emitente; **(b)** nos casos em que realizadas entre sociedades integrantes do seu grupo econômico; **(c)** mediante anuência prévia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais; ou **(d)** se assegurado o resgate das Notas Comerciais Escriturais para Titulares de Notas Comerciais Escriturais dissidentes;
- (vi)** se houver alteração do objeto social da Emitente e/ou da Avalista de forma a alterar as suas atividades preponderantes;
- (vii)** comprovação da inveracidade de qualquer declaração feita pela Emitente e pela Avalista neste Termo de Emissão, bem como provarem-se ou revelarem-se falsas, incorretas, inconsistentes, desatualizadas ou imprecisas quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e pela Avalista neste Termo de Emissão, em qualquer caso, que caracterize um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (viii)** redução do capital social da Emitente e da Avalista, exceto para absorção de prejuízos acumulados, ou se tiver sido previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de





Notas Comerciais Escriturais, cuja convocação mencione expressamente esta matéria;

- (ix) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emitente na CVM, observado que a Emitente poderá converter seu registro para companhia aberta "Categoria B";
- (x) cessão, venda e/ou qualquer forma de alienação ("Alienação") pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens do ativo não-circulante da Emitente e da Avalista, conforme o caso, cujo valor individual ou agregado seja superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Emitente e da Avalista (conforme apurado com base nas demonstrações financeiras da Emitente e da Avalista mais recentes divulgada anteriormente à respectiva Alienação), observado que não estão vedados por este item (a) qualquer forma de cessão ou alienação fiduciária em garantia de qualquer ativo da Emitente e da Avalista, (b) a Alienação de ativos para substituição dos mesmos por ativos equivalentes; e/ou (c) a Alienação de recebíveis da Emitente e da Avalista;
- (xi) inadimplemento de qualquer dívida financeira e/ou no mercado de capitais ou qualquer obrigação pecunária em qualquer (quaisquer) acordo(s) ou contrato(s) do(s) qual(is) a Emitente e/ou a Avalista seja parte como devedora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a (a) no caso da Emitente, R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda; e (b) no caso da Avalista, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto se (1) sanado no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento; ou (2) a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, obtiver as medidas legais e/ou judiciais cabíveis para o não pagamento no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento; e/ou
- (xii) questionamento judicial da validade ou exequibilidade das Notas Comerciais Escriturais e do Aval, por qualquer pessoa não mencionada no inciso "(viii)" da Cláusula 6.1.1 acima, desde que não contestado tempestivamente pela Emitente com vistas à elisão de tal questionamento, após validamente citada ou intimada.

6.2. Para fins deste Termo de Emissão:

- (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação





(a) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (conforme definidas abaixo) (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (b) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou (c) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;

- (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste Termo de Emissão, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de sanções), Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba, Venezuela, Rússia e territórios contestados de Donetsk, Kherson, Zaporizhzhia e Luhansk;
- (iii) "PEP" significa uma pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução CVM 50/21; e
- (iv) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, o OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país com o qual a Emitente e suas afiliadas tenha ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens "(a)" e "(b)".

6.3. Os valores indicados nesta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão.

6.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará





o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.5. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a ser realizada nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

6.6. Na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em virtude da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, que serão convocadas e instaladas de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10 deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, caso seja alcançado o voto por declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais de titulares que representem **(i)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação presentes, em segunda convocação (desde que estejam presentes à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em questão, Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação), sendo certo que as Notas Comerciais Escriturais somente serão consideradas antecipadamente vencidas, se for o caso, após a aprovação de tal deliberação na forma desta Cláusula.

6.6.1. Na hipótese: **(i)** da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 6.6 acima; ou **(ii)** dos quóruns mínimos para aprovação da matéria na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais prevista na Cláusula 6.6 acima não sejam atingidos, o Agente Fiduciário não considerará as Notas Comerciais Escriturais vencidas antecipadamente, nos termos deste Termo de Emissão. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário não convocará nova Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais por conta do(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado não automático objeto de deliberação na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

6.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a realizar o pagamento da totalidade





das Notas Comerciais Escriturais, com o seu conseqüente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer ou for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, seja no âmbito da B3 ou fora dele, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula 12 deste Termo de Emissão ou por meio de correio eletrônico, com confirmação de recebimento enviado ao endereço constante da Cláusula 12 deste Termo de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.8. O resgate das Notas Comerciais Escriturais de que trata a Cláusula 6.7 acima será realizado observando-se os procedimentos do Escriturador, observado o prazo disposto na Cláusula 6.7 acima.

6.9. A B3 deverá ser comunicada imediatamente, por meio de correspondência encaminhada pelo Agente Fiduciário, da realização do referido resgate. O Escriturador, quando as Notas Comerciais Escriturais não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, deverá ser comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido resgate, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6.10. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.8 acima, caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Notas Comerciais Escriturais ("Coordenadores"), nos termos do





"*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão da Ampla Energia e Serviços S.A.*", a ser celebrado entre a Emitente, a Avalista e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, ou seja, R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) ("Garantia Firme"), realizada sob o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

7.1.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores organizarão a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério.

7.1.3. Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"). Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

7.1.4. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais Escriturais durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo), os Coordenadores efetuarão a subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

7.1.5. Não haverá qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais que poderão ser acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais por qualquer número de Investidores Profissionais.

7.1.6. No âmbito do plano de distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado que não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios, estabelecimentos abertos ao público, páginas na rede mundial de computadores, redes sociais ou aplicativos, destinada, no todo ou em parte, a subscritores indeterminados.





7.1.7. A distribuição das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

7.1.8. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores darão ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do Aviso ao Mercado, nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pela instituição líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

7.1.9. A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, contados da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

7.1.10. Após a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) sobre as Notas Comerciais Escriturais e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores, observados os limites legais e normativos em vigor.

7.1.11. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

7.1.12. O Período de Distribuição será de, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

7.1.13. Até o ato de subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais, para fins de atendimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, cada Investidor Profissional deverá ser informado de que, dentre outros, **(a)** foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(b)** a CVM não realizou análise dos documentos da Emissão nem de seus termos e condições; e **(c)** pode haver restrições que se aplicam à revenda das Notas Comerciais, conforme Capítulo VII da Resolução CVM 160.

7.1.14. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emitente, ou para





quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emitente.

7.1.15. Não haverá distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta.

7.1.16. A Oferta será realizada exclusivamente no Brasil.

7.1.17. A Emitente e os Coordenadores deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emitente, da mesma espécie das Notas Comerciais Escriturais, salvo em relação aos Coordenadores nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.

7.1.18. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Notas Comerciais Escriturais aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, respectivamente, ambos da Resolução CVM 160.

7.1.19. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA AVALISTA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emitente se obriga ainda a:

- (i) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social (ou em prazo mais longo, se assim permitido na forma da regulamentação aplicável) observado o disposto na alínea “(c)” abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente");





- (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado; (2) declaração dos representantes legais da Emitente de que: (A) não ocorreu nenhuma das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 6.1.1 acima; (B) permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (C) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emitente; e (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emitente, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emitente, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações: (A) que não tenham implicação direta relevante sobre as Notas Comerciais Escriturais; ou (B) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emitente ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente" e, em conjunto com as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente, as "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente");
- (c) cópia das informações pertinentes à Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 80"), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emitente ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;
- (d) cópia dos avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emitente que devam ser arquivadas na JUCERJA e, de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão sobre a Emitente que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de informação sujeita a confidencialidade, neste caso, devidamente justificada por escrito pela Emitente;





- (f) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (g) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- (h) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emitente que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) e deva ser divulgada pela Emitente como fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emitente referente ao término do prazo, suspensão ou extinção da concessão;
- (j) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (k) observado o disposto na Cláusula 9.5(xiii), o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no referido inciso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 9.5(xiv); e
- (l) via original com lista de presença e uma via eletrônica (PDF) com chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que integrem a Emissão;
- (ii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;





- (iii) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iv) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e (2) em sistema disponibilizado pela B3, quando estiver disponível;
- (v) divulgar as demonstrações financeiras consolidadas subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3, quando estiver disponível;
- (vi) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (vii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (viii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (ix) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (x) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xi) manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Emitente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;





- (xii) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive relacionados a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emitente, conforme o caso, e do mercado, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento acerca destes seguros;
- (xiv) obter e manter válidas, vigentes e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, bem como os contratos existentes e relevantes, em quaisquer casos necessários ao seu regular funcionamento, exceto (a) nos casos que estejam em processo de renovação tempestiva ou que, de boa-fé, a Emitente esteja questionando sua perda, revogação ou cancelamento nas esferas administrativa ou judicial, ou (b) que a eventual perda, revogação ou cancelamento das licenças, concessões ou aprovações não resultem em qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às expensas da Emitente, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário, os sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário (CETIP21);
- (xvi) efetuar recolhimento de quaisquer impostos, tributos ou contribuições ("Tributos") que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente, exceto por aqueles que venham a ser questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento não impacte o recebimento dos valores da Remuneração aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais líquidos de Tributos em valores adicionais suficientes como se a incidência de qualquer Tributo se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura deste Termo de Emissão;





- (xvii) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xviii) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;
- (xix) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sempre que solicitado;
- (xx) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão;
- (xxi) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emitente; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco;
- (xxii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade das Notas Comerciais Escriturais; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;
- (xxiii) cumprir com todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão;



- (xxiv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social;
- (xxv) desde a data mais antiga entre (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio da RCA da Emitente; ou (b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 160, limitar a revelação e utilização de informações relativas à Oferta estritamente para os fins relacionados com a preparação da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e ressalvadas as comunicações previstas no artigo 11, parágrafos 1º e 2º e nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160;
- (xxvi) cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades regulares, inclusive ambientais, exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento;
- (xxvii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento ambiental) ("Leis Ambientais"), bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxviii) em relação aos empregados diretos vinculados à Emitente, não se utilizar de trabalho forçado ou análogo à de escravo e mão de obra infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), bem como não praticar quaisquer atos em violação à legislação que versa sobre o não incentivo a prostituição, práticas discriminatórias e/ou que violem os direitos dos silvícolas, de modo a não constar em listas restritivas do Ministério do Trabalho e Emprego ("Legislação de Proteção Social"), sendo certo que tal inclusão somente será considerada para os fins deste Termo de Emissão (a) caso não tenha sido requerida, no prazo de 15





(quinze) dias corridos contados da decisão administrativa que determinou a inclusão da Emitente na referida lista restritiva, medida liminar ou tutela cautelar com efeito suspensivo em face de tal decisão; ou **(b)** se requerida medida liminar ou tutela cautelar com efeito suspensivo em face de tal decisão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da decisão administrativa que determinou a inclusão na referida lista restritiva, esta tenha sido indeferida; ou, ainda; **(c)** se requerida medida liminar ou tutela cautelar com efeito suspensivo em face de tal decisão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da decisão administrativa que determinou a inclusão na referida lista restritiva, esta tenha sido deferida, mas tal deferimento tenha sido revertido por meio de decisão ou sentença posterior no sentido de manter a Emitente em determinada lista restritiva do Ministério do Trabalho e Emprego;

- (xxix)** em relação aos empregados terceirizados vinculados à Emitente, não se utilizar de trabalho forçado ou análogo à de escravo e mão de obra infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), bem como não praticar quaisquer atos em violação à Legislação de Proteção Social, de modo a não constar em listas restritivas do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo certo que tal inclusão somente será considerada para os fins deste Termo de Emissão quando **(a)** não tenha sido requerida, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da decisão administrativa que determinou a inclusão na referida lista restritiva, medida liminar ou tutela cautelar com efeito suspensivo em face da decisão que determinou a inclusão da Emitente na respectiva lista; ou, se requerida, tenha sido indeferida; e **(b)** a decisão que indeferiu, revogou ou cancelou o efeito suspensivo ou a medida liminar tenha se tornado irrecurável;
- (xxx)** cumprir estritamente a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
- (xxxi)** **(a)** na hipótese do Agente Fiduciário ser exigido, pelas autoridades competentes, a comprovar a destinação dos recursos, enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários para referida comprovação em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou no prazo estabelecido pela autoridade competente, o que for menor, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações, efetuadas por autoridades governamentais competentes, órgãos reguladores ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, observado que,





mediante justificativa, na hipótese de não ser possível apresentar as informações nos prazos supra referidos em virtude do volume ou natureza das informações solicitadas, a Emitente poderá requerer (sendo que o Agente Fiduciário não poderá se abster de cumprir com o requerimento da Emitente neste sentido), que o Agente Fiduciário solicite, às expensas da Emitente, ao juízo ou autoridade requerente, se assim permitido pela legislação, ou juízo ou autoridade requerente, dilação do prazo determinado para apresentação dos documentos e informações relativos à comprovação da destinação dos recursos. Para fins deste item, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emitente a aludida solicitação da autoridade competente em até 2 (dois) Dias Úteis em que recebê-la, não responsabilizando-se a Emitente por qualquer atraso do Agente Fiduciário neste sentido, cabendo destacar, contudo, que o eventual prejuízo por atrasos da Emitente, serão de responsabilidade exclusiva desta, não cabendo nenhum tipo de prejuízo ou ressarcimento pelo Agente Fiduciário, inclusive, perante o juízo ou autoridade requerente; e **(b)** para fins de cumprimento da Resolução CVM 17, conforme definido posteriormente, a Emitente deverá enviar, ao Agente Fiduciário, anualmente, até 31 de março de cada ano, desde a Data de Emissão até a efetiva comprovação da destinação da totalidade dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, juntamente com a documentação que for aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para tal finalidade, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emitente, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da documentação necessária para fins da comprovação da destinação de recursos;

- (xxxii)** cumprir e adotar as medidas necessárias que visem ao cumprimento das leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 14.230, de 25 de outubro de 2021, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme





em vigor, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme referidas legislações em vigor (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), bem como, se e quando aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act* (em conjunto "Leis Anticorrupção");

- (xxxiii)** assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emitente e seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emitente **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xxxiv)** implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurarem a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção;
- (xxxv)** informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, pela Emitente, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emitente ou por seus administradores e empregados,





exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis; e

- (xxxvi)** contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, **(a)** manter a Agência de Classificação de Risco contratada durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissão seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; **(b)** manter, até a Data de Vencimento, a classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem *rating* por qualquer período, **(c)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(d)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emitente; e **(e)** comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissão, a Emitente deverá **(1)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; ou **(2)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar. Adicionalmente, é facultada à Emitente proceder à substituição da Agência de Classificação de Risco, a qualquer momento, sem necessidade de aprovação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco substituta seja a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.;

8.2. A Avalista se obriga, ainda, a:

- (i)** disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após seu





recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Avalista que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante e deva ser divulgada pela Emitente como fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;

- (ii) disponibilizar ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado;
- (iii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor independente;
- (v) obter e manter válidas, vigentes e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, bem como os contratos existentes e relevantes, em quaisquer casos necessários ao seu regular funcionamento, exceto (a) nos casos que estejam em processo de renovação tempestiva ou que, de boa-fé, a Avalista esteja questionando sua perda, revogação ou cancelamento nas esferas administrativa ou judicial, ou (b) que a eventual perda, revogação ou cancelamento das licenças, concessões ou aprovações não resultem em qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (vi) cumprir com todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social;
- (viii) cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades regulares, inclusive ambientais, exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento;
- (ix) cumprir com as Leis Ambientais, exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento ambiental, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;





- (x) em relação aos empregados diretos vinculados à Avalista, não se utilizar de trabalho forçado ou análogo à de escravo e mão de obra infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), bem como não praticar atos em violação à Legislação de Proteção Social, de modo a não constar em listas restritivas do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo certo que tal inclusão somente será considerada para os fins deste Termo de Emissão **(a)** caso não tenha sido requerida, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da decisão administrativa que determinou a inclusão da Avalista na referida lista restritiva, medida liminar ou tutela cautelar com efeito suspensivo em face de tal decisão; ou **(b)** se requerida medida liminar ou tutela cautelar com efeito suspensivo em face de tal decisão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da decisão administrativa que determinou a inclusão na referida lista restritiva, esta tenha sido indeferida; ou, ainda; **(c)** se requerida medida liminar ou tutela cautelar com efeito suspensivo em face de tal decisão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da decisão administrativa que determinou a inclusão na referida lista restritiva, esta tenha sido deferida, mas tal deferimento tenha sido revertido por meio de decisão ou sentença posterior no sentido de manter a Avalista em determinada lista restritiva do Ministério do Trabalho e Emprego;
- (xi) em relação aos empregados terceirizados vinculados à Avalista, não se utilizar de trabalho forçado ou análogo à de escravo e mão de obra infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), bem como não praticar atos em violação à Legislação de Proteção Social, de modo a não constar em listas restritivas do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo certo que tal inclusão somente será considerada para os fins deste Termo de Emissão quando **(a)** não tenha sido requerida, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da decisão administrativa que determinou a inclusão na referida lista restritiva, medida liminar ou tutela cautelar com efeito suspensivo em face da decisão que determinou a inclusão da Avalista na respectiva lista; ou, se requerida, tenha sido indeferida; e **(b)** a decisão que indeferiu, revogou ou cancelou o efeito suspensivo ou a medida liminar tenha se tornado irrecurável;
- (xii) cumprir e adotar as medidas necessárias que visem ao cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xiii) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis





Anticorrupção; e

- (xiv) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Avalista ou por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis.

8.3. Para fins deste Termo de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emitente e/ou da Avalista, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e/ou pela Avalista perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão; e/ou (3) nos respectivos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante").

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar perante ela, Emitente, os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.2. O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão, declara sob as penas da lei:

- (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;





- (iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (viii) que o representante legal que assina este Termo de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix) este Termo de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável às Notas Comerciais Escriturais e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (xi) nos termos do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, identificou, com base no organograma disponibilizado pela Emitente, que também exerce a função de agente fiduciário em emissões coligadas da Emitente e de seu grupo societário, conforme Anexo II à presente Termo de Emissão;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xiii) até a presente data, não ocorreram as seguintes hipóteses: (a) ter utilizado recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade





política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xiv)** até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses com relação a seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emitente e/ou da Avalista: **(a)** terem utilizado recursos do Agente Fiduciário para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** terem feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** terem realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** terem praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** terem realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o





pagamento de qualquer valor indevido;

- (xv) **(a)** cumpre e empenha seus melhores esforços para que seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e de funcionários da Emitente, agindo em seu nome, cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção; e **(b)** empenha seus melhores esforços para adoção de medidas para fazer seus funcionários, membros do conselho de administração e diretores cumprirem as Leis Anticorrupção enquanto agindo em seu nome e no estrito exercício das respectivas funções de administradores e de funcionários do Agente Fiduciário; e
- (xvi) continuamente implementam melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, realizados de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. O Agente Fiduciário entende que as políticas próprias por eles adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção.

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emitente nos termos deste Termo de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.4. Será devido pela Emitente ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, parcelas anuais de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Notas Comerciais Escriturais, observado disposto na Cláusula 9.4.1 abaixo. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação ("Remuneração do Agente Fiduciário"). Caso as Notas Comerciais Escriturais tenham seu vencimento postergado ou não sejam quitadas na data de seu vencimento, serão devidos pagamentos anuais até a liquidação integral das Notas Comerciais Escriturais.

9.4.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais Escriturais ou de reestruturação das condições das Notas Comerciais Escriturais após a emissão ou da





participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, caso sejam concedidas; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emitente e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emitente. Entende-se por reestruturação das Notas Comerciais Escriturais os eventos relacionados à alteração **(i)** das garantias, caso sejam concedidas; **(ii)** prazos de pagamento e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Notas Comerciais Escriturais não são considerados reestruturação das Notas Comerciais Escriturais.

9.4.2. No caso de celebração de aditamentos ao Termo de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

9.4.3. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos das parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do Termo de Emissão.

9.4.4. Os serviços do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

9.4.5. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emitente, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emitente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias caso sejam concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ressarcidas pela Emitente.





9.4.6. No caso de inadimplemento da Emitente, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

9.4.7. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da operação facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada da presente Emissão.

9.4.8. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.4.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, incluindo a Resolução CVM 17, ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;





- (ii)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** diligenciar junto à Emitente para que o Termo de Emissão e seus aditamentos sejam enviados à CVM, por meio Empresas.NET, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas da Emitente, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata o inciso “(xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emitente, bem como das demais comarcas em que a Emitente exerça suas atividades;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emitente;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;





- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

 - (a)** cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (d)** quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
 - (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
 - (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
 - (h)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por sociedade coligada,





controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período.

- (xiv) divulgar o relatório de que trata o inciso “(xiii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emitente, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Notas Comerciais Escriturais, bem como relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (xix) acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Termo de Emissão;





- (xx) disponibilizar diariamente o valor unitário das Notas Comerciais Escriturais, calculado pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos investidores e aos participantes do mercado, através de seu *website*;
- (xxi) adotar as medidas necessárias que visem ao cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxii) assegurar que a Remuneração do Agente Fiduciário não sejam empregados pelo Agente Fiduciário e seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores do Agente Fiduciário **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e
- (xxiii) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção.

9.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emitente ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para basear





suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

9.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observados os quóruns descritos na Cláusula 10 abaixo.

9.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou à Emitente. A atuação do Agente Fiduciário se limita ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorrido da legislação aplicável.

9.9. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.





9.9.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

9.9.2. É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

9.9.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.9.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

9.9.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Termo de Emissão.

9.9.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.28 acima.

9.9.7. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Termo de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas no presente Termo de Emissão sejam cumpridas.

9.9.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.





10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS

10.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195 e no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais"). As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais serão realizadas computando-se os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observado que:

10.2. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão ser convocadas pela Emitente, pelo Agente Fiduciário, pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM.

10.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.4. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação, observado o prazo da legislação em vigor. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação do edital da segunda convocação para a instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.5. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.





10.6. A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá ao Titular de Notas Comerciais Escriturais eleito pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.7. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.7.1. Instaladas as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de aplicar o quórum previsto para os casos de renúncia ou perdão temporário, conforme previsto na Cláusula 10.13(iii) abaixo.

10.7.2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

10.7.3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.7.4. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representantes das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, que não comparecerem em uma Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da ata da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.

10.8. Cada Nota Comercial Escritural conferirá ao seu titular o direito a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, cujas deliberações serão tomadas pelo Titular de Notas Comerciais Escriturais, sendo admitida





a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.9. Caso existam Titulares de Notas Comerciais Escriturais que, comprovadamente, se encontrem inadimplentes com suas obrigações frente à Emissão em prejuízo ao interesse da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão, poderá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais com o fim de conhecer e discutir os fatos e atos relativos ao respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais e de votar a acerca de eventual suspensão de direitos de voto em eventuais Assembleias Gerais, cessando tal suspensão tão logo cumprida a obrigação, observado o disposto na legislação aplicável.

10.10. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

10.12. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.13 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais dependerão da aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação presentes na referida assembleia, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

10.13. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 10.12 acima:





(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas deste Termo de Emissão;

(ii) as alterações relativas às seguintes características das Notas Comerciais Escriturais, conforme venham a ser propostas pela Emitente **(a)** alteração da Remuneração, **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, **(c)** o prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais, **(d)** os valores e data de amortização do principal das Notas Comerciais Escriturais; **(e)** na redação de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; e **(f)** alterações e/ou exclusões relacionadas ao Aval, nos termos da Cláusula 5.33 acima, dependerão da aprovação, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação e de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação;

(iii) a aprovação das matérias da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada nas Cláusulas 6.4 e 6.5 acima, bem como os pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.1 ou na Cláusula 6.1.2, dependerá da aprovação por **(a) em primeira convocação**: Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; e **(b) em segunda convocação**: Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (desde que estejam presentes à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação), conforme o caso.

10.14. Para efeito de verificação dos quóruns previstos neste Termo de Emissão, define-se como "Notas Comerciais Escriturais em Circulação", todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e/ou pela Avalista; **(ii)** as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, (b) acionistas controladores da Emitente e da Avalista, (c) administradores da Emitente e da Avalista, incluindo diretores e conselheiros de administração da Emitente e da Avalista, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.





11. DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE E DA AVALISTA

11.1. A Emitente e a Avalista, conforme o caso, declaram, nesta data, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (ii) o registro de companhia aberta da Emitente está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (iii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e à realização da Emissão e da Oferta;
- (iv) seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Termo de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com os respectivos estatutos sociais;
- (v) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil;
- (vi) as opiniões e as análises expressas pela Emitente na versão 2025.2 do formulário de referência da Emitente divulgado em 9 de junho de 2025 ("Formulário de Referência da Emitente"), até esta data: **(a)** foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emitente; e **(b)** são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (vii) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não





infringem o estatuto social da Emitente e da Avalista e demais documentos societários da Emitente e da Avalista; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, seja parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou da Avalista; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista esteja sujeita; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

- (viii)** exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento, a Emitente e a Avalista, considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (ix)** sem prejuízo do disposto no inciso “(x)” abaixo, a Emitente e a Avalista, considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis para realização de seus negócios, exceto **(a)** por eventuais descumprimentos mencionados, nesta data, no Formulário de Referência da Emitente, **(b)** com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais, e **(c)** por situações cobertas por processo regular de licenciamento;
- (x)** considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, a Emitente e a Avalista cumprem a legislação em vigor, em especial as Leis Ambientais, exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais e por situações cobertas por processo regular de licenciamento;





- (xi) (a) a Emitente e a Avalista não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho escravo ou trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz nos termos da legislação aplicável; (b) os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emitente e a Avalista cumprem as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) a Emitente e a Avalista cumprem a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, exceto, com relação aos itens “(b)”, “(c)” e “(d)”: (1) por eventuais descumprimentos mencionados, nesta data, no Formulário de Referência da Emitente, (2) com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais, e (3) por situações cobertas por processo regular de licenciamento;
- (xii) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente e da Avalista, datadas de 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, representam corretamente a posição financeira da Emitente e da Avalista naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e da Avalista de forma consolidada;
- (xiii) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais foi acordada por livre vontade entre a Emitente e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiv) não há qualquer ligação entre a Emitente, a Avalista e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xv) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emitente e pela Avalista de suas obrigações nos termos das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão;
- (xvi) têm válidas e vigentes as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) ("Autorizações") exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito da Concessão, exceto por aquelas (a) para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas



Autorizações ou **(b)** se nos casos em que tais Autorizações estejam em processo regular de renovação, ou **(c)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (xvii)** estão, considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou conforme divulgado, nesta data, no Formulário de Referência da Emitente;
- (xviii)** os documentos da Oferta contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emitente e da Avalista, de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Notas Comerciais Escriturais, dos riscos inerentes às atividades da Emitente, da Avalista e quaisquer outras informações relevantes;
- (xix)** **(a)** as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando a, aquelas contidas neste Termo de Emissão e no Formulário de Referência da Emitente, são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** não têm conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item “(a)” acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emitente, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xx)** não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxi)** exceto pelas contingências informadas nesta data no Formulário de Referência da Emitente, não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental acerca da revogação da concessão da Emitente, de quaisquer Autorizações ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, que em qualquer dos casos mencionados acima possa vir a causar





qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xxii) até a presente data, não ocorreram as seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiii) até a presente data, não têm conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses com relação a seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso: **(a)** terem utilizado recursos da Emitente e/ou da Avalista para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** terem feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** terem realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma





vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** terem praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** terem realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiv) o Formulário de Referência da Emitente: **(a)** contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares exigidas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, da Emitente e sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes a suas atividades e quaisquer outras atividades relevantes; **(b)** contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emitente; e **(c)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80, e as informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;

(xxv) considerando o cuidado e diligência que se emprega na atividade empresarial, no seu melhor conhecimento, não há outros fatos relevantes em relação à Emitente ou às Notas Comerciais Escriturais não divulgados no Formulário de Referência da Emitente cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emitente seja falsa, incorreta, inconsistente, desatualizada ou imprecisa;

(xxvi) **(a)** cumprem e empenham seus melhores esforços para que seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e de funcionários da Emitente e da Avalista, agindo em seu nome, cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção; e **(b)** empenha seus melhores esforços para adoção de medidas para fazer seus funcionários, membros do conselho de administração e diretores cumprirem as Leis Anticorrupção enquanto agindo em seu nome e no estrito exercício das respectivas funções de administradores e de funcionários da Emitente e da Avalista; e

(xxvii) continuamente implementam melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, realizados de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços, sendo que a Emitente entende que as políticas próprias por elas adotadas atendem aos





requisitos das Leis Anticorrupção.

11.2. A Emitente declara, ainda **(i)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(ii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e **(iii)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11.3. A Emitente se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas por estas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Avenida Oscar Niemeyer, n.º 2.000, Bloco 1, Sala 701 (parte), Santo Cristo
20.220-297 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Área de Corporate Finance

Tel.: (11) 2195-4032

E-mail: corporatefinance.br@enel.com e gestaofinanceira@enel.com

Para a Avalista:

ENEL BRASIL S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre B1 Aroeira, conj. 231, Vila Gertrudes
CEP: 04794-000, São Paulo, SP

At.: Área de Corporate Finance

Tel.: +55 (11) 2195-4032

E-mail: corporatefinance.br@enel.com e gestaofinanceira@enel.com

Para o Agente Fiduciário:





OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201
22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antônio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: controles@oliveiratrust.com.br

12.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.3. Qualquer alteração a este Termo de Emissão após a emissão das Notas Comerciais Escriturais, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo certo, todavia que, este Termo de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, **(iii)** quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais





das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

13.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. O presente Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, respectivamente, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

13.6. Os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.7. Assinatura Digital. As Partes poderão celebrar o presente Termo de Emissão por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

13.8. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

14. LEI E DO FORO

14.1. Este Termo de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Emissão.





Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, celebram este Contrato eletronicamente, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 22 de dezembro de 2025.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]





(Página de assinaturas do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ampla Energia e Serviços S.A.")

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

DocuSigned by:
Alessandra Thais Alexi
Assinado por: ALESSANDRA THAIS ALEXI 0851885910
CPF: 0851885910
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 2013/02/25 21:03:20 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora PROCERT1
17392CF6C826A4D0

Nome: Alessandra Thais Alexi
Cargo: Responsável de Corporate Finance

DocuSigned by:
Victor Hugo Feitosa de Sa Roriz
Assinado por: VICTOR HUGO FEITOSA DE SA RORIZ 82281077372
CPF: 82281077372
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 2013/02/25 21:07:47 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora PROCERT1
0804828C49E481

Nome: Victor Hugo Feitosa de Sa Roriz
Cargo: Responsavel Tesouraria

ENEL BRASIL S.A.

DocuSigned by:
Alessandra Thais Alexi
Assinado por: ALESSANDRA THAIS ALEXI 0851885910
CPF: 0851885910
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 2013/02/25 21:03:20 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora PROCERT1
17392CF6C826A4D0

Nome: Alessandra Thais Alexi
Cargo: Responsável de Corporate Finance

DocuSigned by:
Victor Hugo Feitosa de Sa Roriz
Assinado por: VICTOR HUGO FEITOSA DE SA RORIZ 82281077372
CPF: 82281077372
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 2013/02/25 21:07:54 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora PROCERT1
0804828C49E481

Nome: Victor Hugo Feitosa de Sa Roriz
Cargo: Responsavel Tesouraria

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE 0115586473
CPF: 0115586473
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 2013/02/25 21:17:38 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora PROCERT1
0804828C49E481

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

DocuSigned by:
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11250188760
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 2013/02/25 20:54:54 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB 03
F1E33A2D318449

Nome: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador





ANEXO I

I. DATA DE EMISSÃO: 29 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão”).	II. LOCAL DE EMISSÃO: Rio de Janeiro, RJ.
III. NÚMERO DA EMISSÃO: 1ª (primeira).	IV. NÚMERO DE SÉRIES: Série Única.
V. EMISSORA: Ampla Energia e Serviços S.A.	
VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.	
VII. QUANTIDADE DE NOTAS COMERCIAIS: 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil).	
VIII. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão.	
IX. LOCAL DE PAGAMENTO: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos do Termo de Emissão serão realizados pela Emitente, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emitente, conforme o caso.	
X. GARANTIAS: Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer (i) obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Notas Comerciais Escriturais, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto no Termo de Emissão; (ii) obrigações relativas a despesas, custos, tributos ou indenizações devidos pela Emitente e pela Avalista com relação às Notas Comerciais Escriturais; e (iii) obrigações relativas a eventuais custos ou despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados ao Termo de Emissão, a Avalista, por meio do Termo de Emissão, outorga aval, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições descritos no Termo de Emissão.	





XI. DATA DE VENCIMENTO: 29 de abril de 2026.

XII. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate previsto na Cláusula 5.15.4 do Termo de Emissão e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado, em sua totalidade, em única parcela, na Data de Vencimento.

XIII. REMUNERAÇÃO: Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“*Sobretaxa*” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais” ou “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais ou na data do resgate previsto na Cláusula 5.15.4 do Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive). cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, obedecerá à fórmula prevista no Termo de Emissão.

XIV. CRONOGRAMA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate previsto na Cláusula 5.15.4 do Termo de Emissão e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”).

XV. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Não aplicável





ANEXO II

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMITENTE, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMITENTE EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: CIA ENERGETICA DO CEARA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252 no período de 27/05/2025 até 15/05/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: Enel Brasil S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: CIA ENERGETICA DO CEARA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252 no período de 27/05/2025 até 15/05/2030.	
Atualização Monetária: IPCA no periodo de 15/05/2025 até 15/05/2030.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: Enel Brasil S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
Ativo: Debênture





Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2137% a.a. na base 252 no período de 30/05/2022 até 15/05/2032.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 30/05/2022 até 15/05/2032.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Quirografária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 975.000.000,00	Quantidade de ativos: 975.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252 no período de 29/05/2025 até 15/05/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: Enel Brasil S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 15/09/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4961% a.a. na base 252 no período de 07/10/2025 até 15/09/2035.	





Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO
Garantias: As Debêntures contarão com garantia fidejussória, na modalidade de Fiança prestada pela Enel Brasil S.A., nos termos desta Escritura de Emissão.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 375.000.000,00	Quantidade de ativos: 375.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3% a.a. na base 252 no período de 29/05/2025 até 15/05/2028.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 29/05/2025 até 15/05/2028.	
Status: ATIVO	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: Enel Brasil S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 720.000.000,00	Quantidade de ativos: 720.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 4,26% a.a. na base 252 no período de 30/04/2021 até 15/04/2031.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 30/04/2021 até 15/04/2031.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.





Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 575.000.000,00	Quantidade de ativos: 575.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,64% a.a. na base 252 no período de 04/10/2021 até 04/10/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1385% a.a. na base 252 no período de 12/05/2022 até 15/08/2030.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 12/05/2022 até 15/08/2030.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 24
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 4,0134% a.a. na base 252 no período de 28/06/2019 até 15/05/2026.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 28/06/2019 até 15/05/2026.	
Status: ATIVO	





Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ENEL GREEN POWER MANIÇOBA EÓLICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.750.000,00	Quantidade de ativos: 10.750
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6233% a.a. na base 252 no período de 15/12/2017 até 15/12/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
<p>Garantias: A Emissão conta com as seguintes garantias reais: (i) Penhor (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade da Enel Participações e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Enel Participações, as quais representam, na presente data, 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Emissora; (b) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, ou creditados pela Emissora em relação às Ações, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Enel Participações no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação do Valor Garantido; (c) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Enel Participações a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (d) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Enel Participações com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a), (b) e (c) acima, tudo nos termos previstos em contrato de penhor de ações de emissão da Emissora; (ii) penhor, pela Emissora, sobre aerogeradores relativos ao Projeto, adquiridos, montados ou construídos, conforme termos previstos em contrato de penhor conjunto de máquinas e equipamentos a ser celebrado entre a Emissora, o BNDES e o Agente Fiduciário; e (iii) Cessão Fiduciária de direitos creditórios decorrentes de CERs.</p>	





Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ENEL GREEN POWER VOLTA GRANDE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 519.000.000,00	Quantidade de ativos: 519.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 3,7% a.a. na base 252 no período de 05/11/2019 até 15/10/2029.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 05/11/2019 até 15/10/2029.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ENEL GREEN POWER VOLTA GRANDE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 281.000.000,00	Quantidade de ativos: 281.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 3,7% a.a. na base 252 no período de 05/11/2019 até 15/10/2029.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 05/11/2019 até 15/10/2029.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ENEL GREEN POWER DAMASCENA EÓLICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.250.000,00	Quantidade de ativos: 11.250
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6233% a.a. na base 252 no período de 15/12/2017 até 15/06/2029.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 15/12/2017 até 15/06/2029.	



**Status:** ATIVO

Garantias: A Emissão conta com as seguintes garantias reais: (i) Penhor (a) da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade da Enel Participações e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Enel Participações, as quais representam, na presente data, 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Emissora; (b) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, ou creditados pela Emissora em relação às Ações, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Enel Participações no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação do Valor Garantido; (c) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Enel Participações a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (d) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Enel Participações com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a), (b) e (c) acima, tudo nos termos previstos em contrato de penhor de ações de emissão da Emissora; (ii) penhor, pela Emissora, sobre aerogeradores relativos ao Projeto, adquiridos, montados ou construídos, conforme termos previstos em contrato de penhor conjunto de máquinas e equipamentos a ser celebrado entre a Emissora, o BNDES e o Agente Fiduciário; e (iii) Cessão Fiduciária de direitos creditórios decorrentes de CERs.

